ENTRE REGIMES E REFORMAS: AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E A GESTÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL EM PORTUGAL (1900-2025)*

JOÃO NOVAIS TAVARES**

Resumo: *Nos últimos 125 anos, a gestão do património cultural português tem vindo a ser realizada por múltiplas instituições públicas, resultado de extinções das tutelas, reformas orgânicas ministeriais e processos de simplificação da administração pública. Por outro lado, a gestão pública da cultura, e em particular do património cultural, é igualmente influenciada pela realidade política e pela alteração ideológica sofrida ao longo de todo o século XX, conduzindo a um elevado grau de complexidade administrativa, marcado pela sucessão e alteração sistemática da missão das instituições e das respetivas atribuições.*
Assim, o presente estudo pretende compreender a organização administrativa portuguesa em matéria de salvaguarda, conservação e gestão do património cultural, atendendo às diferentes tutelas incumbidas desta missão em Portugal, desde o início do século XX até à atualidade. Tal é realizado através da análise das políticas patrimoniais, incluindo o enquadramento jurídico nacional e a doutrina internacional, e dos estatutos e atribuições das diferentes tutelas, presentes nos respetivos decretos publicados em Diário da República. *Destaca-se igualmente a consulta de bibliografia referente à administração pública e à gestão do património em Portugal, concorrendo para a compreensão da evolução administrativa e do entendimento do dever do Estado na defesa do seu património cultural nos diferentes períodos em análise.*

Palavras-chave: *património cultural; gestão patrimonial; salvaguarda patrimonial; administração pública; tutela do património cultural; política do património.*

Abstract: *Over the last 125 years, the management of Portugal's cultural heritage has been carried out by a variety of public institutions, as a result of the dissolution of guardianship bodies, ministerial organisational reforms and processes aimed at streamlining public administration. Furthermore, the public management of culture, and in particular of cultural heritage, has also been influenced by the political circumstances and ideological shifts that took place throughout the 20th century, leading to a high degree of administrative complexity, characterised by the successive and systematic changes to the purpose of institutions and their respective remit. Thus, this study aims to understand the Portuguese administrative organisation regarding the safeguarding, conservation and management of cultural heritage, taking into account the various government departments entrusted with this mission in Portugal, from the early 20th century to the present day. This is achieved through an analysis of heritage policies, including the national legal framework and international doctrine, as well as the statutes and remit of the various authorities, as set out in the relevant decrees published in the Official Journal of the Portuguese Republic. Also noteworthy is the review of the literature on public administration and heritage management in Portugal, which contributes to an understanding of administrative developments and the State's duty to protect its cultural heritage across the different periods under analysis.*

Keywords: *cultural heritage; heritage management; heritage safeguard; public administration; cultural heritage supervision; heritage policies.*

---

* Trabalho financiado por fundos nacionais através da FCT, no âmbito do projeto de investigação *Virtualização e mediação digital do património cultural: ações e intervenções no Mosteiro de Tibães (1834-2024)* (2024.01178.BDANA) e apoiado pelo CITCEM, no âmbito do projeto UID/04059/2025 (DOI: https://doi.org/10.54499/UID/04059/2025).
** CITCEM/FLUP/PCIP. Bolseiro FCT e colaborador do CITCEM (UID/04059/2025; DOI: https://doi.org/10.54499/UID/04059/2025). Email: joao.gnovaistavares@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1152-7129.

NOTA INTRODUTÓRIA

Nos últimos dois séculos, Portugal assistiu a mudanças estruturais da administração pública, fruto das transformações políticas, da evolução do corpo administrativo e da adequação às necessidades da sociedade. No entanto, a salvaguarda do património cultural, ou dos *monumentos nacionais*, será assumida como responsabilidade do Estado, assegurada por mecanismos legais e tutelada por um corpo técnico-administrativo responsável por atribuições executivas e/ou administrativas.

Partindo deste pressuposto, o presente artigo visa compreender a arquitetura institucional competente pela gestão, salvaguarda e conservação do património cultural português, desde 1900 até 2025, através da análise das tutelas com atribuições nesta matéria. Assim, tem-se por objetivos específicos deslindar que tutelas existiram e quais as suas competências; apontar reformas no setor cultural; compreender se existiram alterações na Constituição referentes ao património cultural; estabelecer relações com a realidade internacional; e percecionar a visão política sobre a cultura e o dever do Estado na defesa patrimonial.

Para tal, analisar-se-ão estatutos e atribuições das referidas instituições, leis-base do património cultural português e decretos regulamentares da gestão, salvaguarda e conservação destes bens, permitindo entender a sua evolução cronológica, comparando-a, quando relevante, com a legislação e a doutrina internacional. Após a identificação das várias tutelas existentes com responsabilidades sobre o património cultural, procedeu-se à análise descritiva e comparativa da legislação publicada em *Diário do Governo* ou em *Diário da República*, disponibilizada no *Diário da República Eletrónico*[1], referente à criação de institutos e organismos tutelares e consequentes alterações de competências, a reformas ministeriais e ao corpo legal que definiu as políticas do património nacional desde o início do século XX até à atualidade. Ainda, não obstante a carência de estudos atuais sobre a administração patrimonial, destaca-se a revisão bibliográfica de publicações relevantes para o tema em estudo, como *100 anos de Património* (2010), com referências a instituições com competências patrimoniais (*e.g.,* DGEMN e IPPAR), oferecendo dados sobre a evolução administrativa do Estado e as influências internacionais nas políticas do património em Portugal; Ginja (2024), que discute o contacto com a gestão do património arqueológico; e Francioni e Vrdoljak (eds., 2020), sobre a criação de organismos internacionais responsáveis pelo desenvolvimento de políticas patrimoniais, incluindo *soft laws* e mecanismos legais, e como estas impactam a evolução conceptual de *património cultural* e influenciam os Estados-membros.

A propósito, o desenvolvimento dos primeiros corpos legais, a nível nacional e internacional, dá-se na passagem do século XIX para o XX, vocacionados para as ameaças de dano ou destruição de bens culturais, motivados pela guerra, e para a regulação da

[1] Disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/home [consult. 2026-05-05].

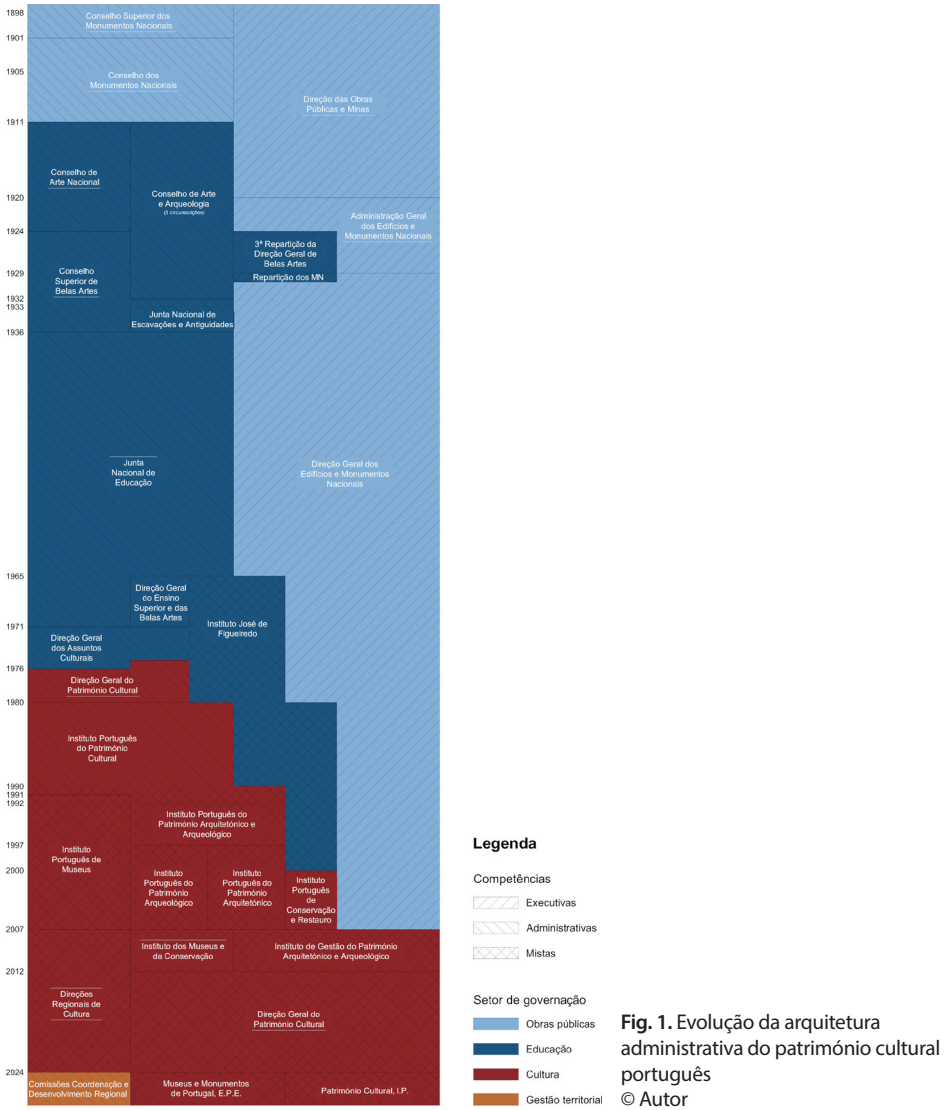


Fig. 1. Evolução da arquitetura administrativa do património cultural português
© Autor

circulação de antiguidades (Vrdoljak e Meskell 2020, p. 13). A criação de instituições com vista à cooperação internacional, como a Liga das Nações e a Organização das Nações Unidas, permite a circulação de ideias e o contacto entre membros de vários países, uma vez que, apesar da produção de leis internacionais sobre o património cultural, cabe aos Estados a adoção das convenções e a adaptação e implementação à realidade jurídica nacional. Por outro lado, a evolução conceptual de *património*, definida pela expansão de parâmetros e veiculada por tratados e convenções internacionais, reflete as mudanças de prioridades e integração de novos Estados-membros, com novas aceções e preocupações,

mas também o rápido desenvolvimento socioeconómico e a globalização, assistindo-se à paulatina valorização da natureza e do fator humano (Francioni e Vrdoljak, eds., 2020, pp. 2-5).

Ao nível europeu, de entre os vários organismos da última centúria, o Conselho da Europa tem uma referência cultural explícita, reconhecendo, logo no Congresso de Haia (1948), a necessidade de criar-se um centro cultural europeu com independência político-governamental que desse expressão à consciência da Europa e preservasse a influência sobre a cultura ocidental. Para tal, emana diretrizes que podem ser aplicadas estatalmente, com o principal objetivo de preservar direitos culturais (com implicações na salvaguarda patrimonial), e potenciar a criação de *networks* entre membros e organismos da sociedade civil para a partilha de práticas e experiências, sendo que as convenções e recomendações de que é promotora, como a Convenção Cultural Europeia (1954) e a Convenção quadro de Faro (2005), podem obrigar os Estados-membros a adotar medidas legais (Craufurd Smith 2020, pp. 908-912, 929).

1. MONARQUIA CONSTITUCIONAL

No início do século XX, vigora em Portugal o recém estruturado *Plano orgânico dos serviços de monumentos nacionais* (1898), pelo ministro Elvino de Sousa Brito, no qual se definem as competências pela classificação e fiscalização da conservação dos monumentos, quer sejam públicos quer sejam privados (Portugal. Ministério das Obras Públicas 1898, art.º 1.º). Estas atribuições seriam incumbência do Ministério das Obras Públicas (MOP), através do Conselho Superior dos Monumentos Nacionais (CSMN), o qual deveria classificar, atendendo aos valores *arqueológico*, *histórico* e *arquitetónico*; estudar, aprovar e fiscalizar projetos de conservação, reparação e restauro e propor medidas para os mesmos fins (Portugal. Ministério das Obras Públicas 1898, art.º 2.º). Quaisquer obras em monumentos nacionais classificados não poderiam ser realizadas sem aprovação prévia do projeto pelo CSMN, constituído por individualidades nacionais competentes pela educação superior artística e pela inspeção do património cultural (Portugal. Ministério das Obras Públicas 1898, art.os 4.º e 7.º). Note-se que as competências executivas estão sob alçada da Direção das Obras Públicas e Minas, desde 1852 (Portugal. Ministério dos Negócios do Reino 1852, art.º 1.º).

Estas medidas testemunham a vontade de conferir um corpo normativo à salvaguarda patrimonial, aspiração que caracterizou, desde logo, a nova geração liberal, atribuindo ao culto do passado e da memória a «função cultural de restabelecer a confiança nacional e de preparar a regeneração do País» (Rodrigues 2011, p. 23).

Contudo, alterado o governo, agora sob a égide do Partido Regenerador, Manuel Francisco de Vargas reorganiza os serviços da engenharia civil e reestrutura as corporações consultivas da Direção-Geral das Obras Públicas, nas quais se inclui o Conselho dos Monumentos Nacionais (CMN). Este novo conselho mantém as competências atribuídas

anteriormente ao CSMN, contudo, altera a sua composição (Portugal. Ministério das Obras Públicas 1901, art.º 26.º), contribuindo para uma maior representatividade no Conselho.

No final do mesmo ano, aprovam-se as *Bases para a classificação dos imóveis que devam ser considerados monumentos nacionais*, incluindo bens móveis de «reconhecido valor intrínseco ou extrínseco» (Portugal. Ministério das Obras Públicas 1902). Para além do avanço no enquadramento legal, salienta-se a afirmação «dos deveres e dos direitos que incumbem ao Governo sobre a conservação das relíquias do nosso glorioso passado», confirmando o pensamento liberal da responsabilidade estatal na salvaguarda patrimonial, igualmente visto à época enquanto fator de desenvolvimento social, económico, moral e político de uma nação (Rodrigues 2011, pp. 23-24). Mais, o decreto reforça a aprovação prévia necessária da tutela competente, neste caso o MOP, ouvido o CMN, a quaisquer alterações ou demolições no imóvel classificado (Portugal. Ministério das Obras Públicas 1902, art.º 4.º).

Enquanto critério de classificação, define-se que serão passíveis deste ato os imóveis que, «por natureza ou por destino», possuam valor histórico, arqueológico ou artístico (Portugal. Ministério das Obras Públicas 1902, art.º 1.º). Tal vai ao encontro da noção de *monumento* enquanto bem portador de memória, quer seja conferido intencionalmente, *por natureza*, como nos monumentos comemorativos, quer seja reconhecido posteriormente, *por destino*, como é o caso dos valores histórico e de antiguidade (Riegl 2020, pp. 29-34, 42). Exemplo disto é a classificação do Castelo de Elvas, o primeiro monumento nacional classificado, por decreto de 27 de setembro de 1906 (Portugal. Ministério das Obras Públicas 1906).

Posteriormente, a classificação sistemática de 16 de junho de 1910 permite a compreensão da noção de *monumento* à época, categorizando-o em monumentos *pré-históricos*, como antas; *lusitanos e lusitano-romanos*, como castros, pontes, templos, estátuas, inscrições e ruínas; *medievais e do renascimento e modernos*, incluindo edifícios religiosos, cruzeiros, pelourinhos e padrões, arte funerária, edifícios militares e públicos, palácios e casas nobres, aquedutos, chafarizes, pontes e «trechos arquitetónicos» (*i.e.*, elementos arquitetónicos, como portais e janelas) (Portugal. Ministério das Obras Públicas 1910), todos referentes às culturas do românico, gótico, manuelino e renascimento, relegando os períodos artísticos sequentes.

No entanto, apesar de a salvaguarda dos *monumentos* ser um dos pilares do liberalismo, este falha em regulamentar as competências das instituições e as normativas que deveriam dirigir o seu reconhecimento e salvaguarda (Rodrigues 2011, p. 30).

2. I REPÚBLICA

Após a implantação da República, reorganizam-se logo em 1911 os serviços artísticos e arqueológicos e as escolas de belas-artes, reforçando-se no mesmo decreto que «não deve esquecer-se que um Estado, quanto mais democrático é, mais obrigações tem para com

o artista» (Portugal. Governo Provisório da República Portuguesa 1911). Cabe assim ao Estado o patrocínio e a proteção das artes, reconhecendo o seu papel político e pedagógico junto dos cidadãos, para além da capacidade de desenvolvimento económico, por ser de «innegável attractivo para o *touriste* nacional e estrangeiro».

Assim, a conservação do *património de arte* é realizada através de três circunscrições, localizadas em Lisboa, Coimbra e Porto, descentralizando a administração pública e extinguindo o CMN. Em cada uma destas circunscrições, respetivamente responsáveis pelo sul, centro e norte do país, é criado um Conselho de Arte e Arqueologia (CAA), órgão consultivo e deliberativo, responsável pela classificação de monumentos[2], inventariação patrimonial, promoção de exposições e conferências artísticas, por assegurar a salvaguarda dos monumentos, apreciar os seus projetos de intervenção e administrar os museus sob superintendência estatal (Portugal. Governo Provisório da República Portuguesa 1911, art.º 2.º). Estes CAA passariam a ser compostos por artistas, historiadores de arte, arqueólogos, diretores de museus e professores do ensino artístico, mas também mecenas das artes e de estudos arqueológicos ou outros indivíduos que tenham manifestado interesse por estas áreas (Portugal. Governo Provisório da República Portuguesa 1911), abrindo-se consideravelmente à pluridisciplinaridade e à participação de membros da sociedade civil. Particularmente sobre a classificação de monumentos nacionais, o seu procedimento mantém-se inalterado, assim como a obrigatoriedade de aprovação prévia favorável de quaisquer obras (Portugal. Governo Provisório da República Portuguesa 1911, cap. V).

Paralelamente, é criado um Conselho de Arte Nacional (CAN), em Lisboa, órgão consultivo junto do Governo, cabendo-lhe propor providências ou reformas de interesse às artes e arqueologia, dar pareceres sobre regulamentações, recursos das decisões dos CAA, contribuir para a melhoria dos museus e organizar a representação portuguesa em exposições internacionais, *e.g.* (Portugal. Governo Provisório da República Portuguesa 1911, art.º 57.º). Note-se que estas exposições, como a Exposition Universelle, permitem apreender o que cada país considerava serem os monumentos mais representativos, bem como os meios de salvaguarda e de conservação empregados, contribuindo para conhecer diferentes práticas e realidades patrimoniais (Swenson 2006, pp. 2-3).

Saindo da esfera das obras públicas para a da instrução, esta tutela dos monumentos é motivada pela visão destes enquanto modelos ilustrativos do passado da nação, reforçando a identidade nacional e a memória do devir histórico, uma vez que o *sistema de património republicano* visa a valorização social, económica e cultural dos bens, envolvendo, de forma descentralizada, serviços, administração pública, associações e museus regionais, tendo em consideração que a arte deve ser colocada ao serviço do

[2] Competência particularmente desempenhada por uma comissão de monumentos (Portugal. Governo Provisório da República Portuguesa 1911, art.º 19.º).

povo, de onde advém (Custódio 2011a, pp. 89-91; Ginja 2024, p. 167). Note-se que esta reforma conta com o papel preponderante de José de Figueiredo, trazendo ao enquadramento nacional influências das normativas estrangeiras, particularmente a atividade ministerial de A. Proust na III República Francesa (Custódio 2011a, pp. 92-94).

Por sua vez, à Direção de Obras Públicas compete conservar os monumentos, visitar e aconselhar os CAA acerca da sua conservação e benefício, preparar elementos técnicos para o seu estudo, organizar orçamentos de obras a seu cargo e dirigir os respetivos trabalhos (Portugal. Governo Provisório da República Portuguesa 1911, art.º 52.º). No entanto, o restauro ou outras obras em monumentos poderão ser realizados através de concurso público, ficando a sua direção à responsabilidade do concorrente preferido, sob fiscalização do Estado (Portugal. Governo Provisório da República Portuguesa 1911, art.os 62.º e 63.º).

Tal conduzirá à sobrecarga das direções de obras públicas, responsáveis pelos trabalhos de arquitetura em edifícios civis e nos monumentos nacionais, descurando uma eficaz fiscalização das obras. Assim, visando a organização, num único órgão, dos serviços respeitantes a edifícios públicos e monumentos nacionais, institui-se a Administração-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (AGEMN), passando a ser responsável por todas as intervenções neles realizadas (Portugal. Ministério do Comércio e Comunicações 1920, art.º 1.º). Entre as suas competências incluem-se projetos, cadernos de encargos e processos de adjudicação, execução e fiscalização das obras e gestão dos respetivos fundos, sendo que os programas de trabalhos anuais referentes a obras de restauro em monumentos nacionais terão de ser aprovados pela Comissão dos Monumentos dos CAA[3] (Portugal. Ministério do Comércio e Comunicações 1920, art.os 11.º, 17.º, 18.º e 23.º). Assim, dirigindo-se exclusivamente ao património arquitetónico, as competências executivas do património arqueológico permanecerão sob os CAA, demarcando uma divisão entre estas tipologias patrimoniais (arquitetónico e arqueológico) que imperará até 1980 (Ginja 2024, p. 169).

Posteriormente, visando uma melhor coordenação dos serviços artísticos e arqueológicos, a Lei n.º 1:700 de 18 de dezembro de 1924 reorganiza os mesmos sob a alçada da Direção-Geral de Belas-Artes (DGBA), na qual é criado um Conselho Superior de Belas-Artes (CSBA) como órgão consultivo, essencialmente, mas também deliberativo, substituindo as competências do CAN (Portugal. Ministério da Instrução Pública 1924, art.º 5.º). Entre as suas competências, destacam-se a emissão de pareceres sobre quaisquer obras de reparação, alteração ou demolição em imóveis classificados, mas também sobre alienações, intervenções ou alteração de funções em bens imóveis inscritos em *zonas de proteção*. São ainda suas atribuições emitir pareceres sobre recursos

[3] Note-se que no referido decreto é mencionado o «Conselho dos Monumentos Nacionais», contudo, pelo Decreto n.º 1/1911, de 26 de maio, este é substituído pelas comissões criadas nas três circunscrições dos CAA.

interpostos das decisões dos CAA; propor reformas nas áreas da arte e arqueologia ao governo; apreciar a fundação de museus, a concessão de pensões e bolsas de viagens para estudantes e artistas, e a construção ou adaptação de museus (Portugal. Ministério da Instrução Pública 1924, art.os 5.º, 6.º, 50.º e 67.º). Permanece a existência de CAA em três circunscrições, conquanto vejam as suas atribuições diminuídas à organização de exposições, aquisição de obras de arte e peças arqueológicas, promoção de conferências, proposta de classificação, organização de inventários e administração das dotações e dos legados instituídos e inspeção dos museus do Estado (Portugal. Ministério da Instrução Pública 1924, art.º 8.º, 9.º e 29.º). Por sua vez, os Serviços dos Monumentos e Palácios Nacionais ficarão sob incumbência da 3.ª Repartição da DGBA, competindo-lhe elaborar os projetos de obra nestes edifícios, visitá-los e propor medidas para a sua conservação, executando-os por administração ou empreitada (Portugal. Ministério da Instrução Pública 1924, art.º 44.º e 46.º). Assim, há uma transferência de competências executivas da AGEMN para a 3.ª Repartição da DGBA, ficando a primeira exclusivamente competente pelos edifícios nacionais (Custódio 2011b, p. 126), motivando a sua renomeação, em 1926, para Administração-Geral das Obras de Edifícios Nacionais (AGOEN) (Portugal. Ministério do Comércio e Comunicações 1926, art.º 1.º).

A mesma Lei n.º 1:700 introduz simultaneamente o mecanismo de *zona de proteção* (ZP), prevendo-se que, numa área de 50 metros de um imóvel classificado, ou que esteja em fase de instrução do processo, *i.e.*, em vias de classificação (EVC), não se possa alienar terrenos ou edifícios, construir ou empreender alterações sem a aprovação favorável do CSBA, à semelhança de quaisquer obras em monumentos classificados, da aplicação a dar-lhes ou à alteração de usos (Portugal. Ministério da Instrução Pública 1924, art.os 50.º, 51.º, 60.º e 67.º). Este mecanismo encontra paralelismos na legislação francesa de 1913, considerando-se passíveis de classificação «les immeubles dont le classement est nécessaire pour isoler, dégager ou assainir un immeuble classé ou proposé pour le classement» (FRANÇA. Partie Officielle 1914, art.º 1.º), posteriormente desenvolvidos enquanto *champ de visibilité*.

A regulamentação dos serviços artísticos e arqueológicos ocorre em 1926, introduzindo também uma segunda categoria de classificação, a de *Imóveis de Interesse Público*, sendo-lhes aplicadas as mesmas disposições dos Monumentos Nacionais (Portugal. Ministério da Instrução Pública 1926, art.º 115.º).

3. II REPÚBLICA

Com o objetivo de estimular a educação nacional e desenvolver a cultura, atendendo à economia de gastos dos serviços públicos, reorganiza-se, em 1929, em plena Ditadura Nacional, o Ministério da Instrução Pública, extinguindo-se a DGBA e criando-se, na Direção-Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico, a Repartição dos Monumentos Nacionais (RMN) (Portugal. Ministério da Instrução Pública 1929, art.os 5.º e 19.º), presumindo-se a substituição da 3.ª Repartição de extinta Direção-Geral.

Contudo, devido à reestruturação dos serviços das obras públicas, que se considerava estarem dispersos, comprometendo o seu bom funcionamento, extingue-se a RMN e a AGOEN, reunindo na Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN) as competências executivas pelas obras nos edifícios públicos e monumentos, como a elaboração, execução e fiscalização dos respetivos projetos, devendo articular-se com o CSBA e os CAA (Portugal. Ministério do Comércio e Comunicações 1929, art.os 1.º, 8.º, 9.º e 10.º). É de atentar que, sob a tutela do Comércio ou das Obras Públicas, entrevê-se uma visão do potencial económico do património cultural (Ginja 2024, p. 187), a capacidade de *reconhecer valor* e *conferir valor*, como aponta Choay (2020), a propósito da ambivalência da valorização patrimonial.

Em 1932, nova organização administrativa, «devido talvez mais ao desenvolvimento da cultura estética em geral do que à excelência do complexo sistema administrativo» (Portugal. Ministério da Instrução Pública 1932), extingue os CAA, reunindo as competências no CSBA. Entre estas, é responsável pela pronúncia sobre propostas de classificação, por propor medidas de conservação patrimonial, emitir pareceres sobre intervenções em monumentos nacionais, superintender a organização e manutenção dos museus, inspecionar as coleções públicas e superintender os seus trabalhos de restauro e organizar exposições (Portugal. Ministério da Instrução Pública 1932, art.º 16.º). No entanto, a sua coordenação local, particularmente na organização de inventários de bens de interesse patrimonial, poderá ser feita através de Comissões Municipais de Arte e Arqueologia, promovendo o interesse e a salvaguarda de monumentos à escala local (Portugal. Ministério da Instrução Pública 1932, art.os 20.º e 22.º).

Ao nível da classificação, este Decreto n.º 20:985 de 7 de março promove igualmente um salto na salvaguarda patrimonial, prevendo, dentro da ZP, a expropriação de edificados que prejudiquem a conservação ou descaracterizem o imóvel classificado (Portugal. Ministério da Instrução Pública 1932, art.os 25.º/§2.º e 30.º). Tal vai ao encontro das normativas vinculadas internacionalmente pela *Carta de Atenas*, nomeadamente da sobreposição do direito da coletividade (interesse público) à propriedade privada, cabendo às entidades estatais a devida tomada de decisão para a conservação dos monumentos (Serviço Internacional de Museus 1931).

Apesar de a autorização e a inspeção de escavações e demais trabalhos arqueológicos passarem a ser da competência do Ministério da Instrução Pública, através do CSBA (Portugal. Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes 1932, art.os 9.º e 11.º), a sua administração vai sendo realizada pela DGEMN (Ginja 2024, p. 170).

Com o advento do Estado Novo, a *Constituição de 1933* expressa pela primeira vez artigos respeitantes à cultura, entendendo a proteção e desenvolvimento das artes e ciências como competência do Estado, à semelhança da salvaguarda do património cultural (Portugal. Presidência do Ministério 1933, art.os 43.º/§2.º e 52.º). Ainda, o património arquitetónico será utilizado como objetivo político-cultural do regime, conciliando

a imagem do passado glorioso nacional com o progresso e modernidade assumidos pelo Estado Novo, estabelecendo uma analogia entre o restauro patrimonial e a restauração moral e cívica da nação (Neto 2011, pp. 158-160).

De tendência corporativista, este regime procurará a estruturação coletiva da gestão do património (Ginja 2024, p. 171). Como tal, cria-se em 1933 a Junta Nacional de Escavações e Antiguidades (JNEA), com função de pronunciar-se sobre a classificação de bens de interesse arqueológico, assim como autorizar e fiscalizar intervenções arqueológicas (Portugal. Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes 1933, art.os 5.º e 7.º).

Posteriormente, em 1936, nova reorganização ministerial, empreendida pelo ministro António Carneiro Pacheco, promove, no recém-renomeado Ministério da Educação Nacional, a Junta Nacional da Educação (JNE), extinguindo-se o CSBA e a JNEA (Portugal. Ministério da Instrução Pública 1936, base II). Aqui, na 6.ª secção – Belas-Artes, é criada a subsecção das artes plásticas, museus e monumentos, a qual passará a ser responsável pela promoção de exposições, desenvolvimento de museus, fomento da cultura como instrumento educativo, inventariação e classificação de bens patrimoniais, definição de *perímetros de proteção* e atinente orientação e fiscalização dos trabalhos nela empreendidos, bem como emissão de pareceres acerca da política museológica nacional e de intervenções em edifícios públicos (Portugal. Ministério da Educação Nacional 1936, art.os 4.º e 21.º/§1.º).

Apenas volvidas três décadas é que assistiremos a uma nova alteração das políticas do património, existindo um salto conceptual ao afirmar o dever da JNE na «defesa, conservação e enriquecimento do património estético, histórico, arqueológico e paisagístico da Nação» (Portugal. Ministério da Educação Nacional – Secretaria-Geral 1965), pelo que se reconhecem os interesses científico e estético das paisagens, acompanhando a doutrina internacional. Note-se que o enquadramento legal internacional das paisagens inicia-se na década de 1960 com um conjunto de normas orientadoras (*soft law*) produzidas no âmbito da UNESCO e do Conselho da Europa, contudo, pautadas por uma separação das componentes *culturais* e *naturais*, de que é exemplo a *Recomendação sobre a salvaguarda da beleza e do caráter das paisagens e dos sítios* (UNESCO 1962), com ênfase no valor estético das paisagens (Strecker 2020, pp. 274-275).

Ainda, a missão de salvaguarda patrimonial do Estado, através da JNE, comprova a passagem de uma atitude passiva, de orientação moral, intelectual e artística do país, para uma atitude ativa de proteção patrimonial, apesar de se manterem as prerrogativas associadas às intervenções em imóveis classificados e nas respetivas ZP, conquanto haja uma maior distinção entre as zonas de proteção *estéticas* e *arqueológicas*, se desenvolvam as condicionantes arqueológicas[4], e se preveja uma nova categoria de classificação,

[4] Previsto em recomendações internacionais, nomeadamente da UNESCO (1956), à qual adere em 1965.

o *Valor Concelhio* (Portugal. Ministério da Educação Nacional – Secretaria-Geral 1965, art.º 19.º/§1.º/1.º). No entanto, considerando que a JNE não foi bem-sucedida na inspeção técnica dos museus, justificada por falta de condições, esta atribuição passa para a Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes (DGESBA), através dos seus serviços de inspeção. Ainda, cria-se o Instituto de José de Figueiredo (IJF), dependente do DGESBA, para o exame e beneficiação das obras de arte (Portugal. Ministério da Educação Nacional – Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes 1965, art.º 71.º, 73.º e 78.º).

Já no final do Estado Novo, integrado na reforma marcelista da educação, empreendida por José Veiga Simão, considera-se que o Ministério da Educação Nacional e as suas direções gerais encontravam-se sobrecarregados. Assim, há uma autonomização da área cultural, em 1971, através da Direção-Geral dos Assuntos Culturais (DGAC), transitando para esta as competências na área da cultura da DGESBA, inicialmente delegadas ao CSBA e, então, subdelegadas à JNE (Portugal. Ministério da Educação Nacional 1971, ponto 7/B/2 e art.º 10.º). De entre as suas competências, destaca-se a classificação e inventariação do património cultural; a superintendência de teatros, museus, bibliotecas e arquivos públicos; e o apoio de associações e atividades culturais e científicas (Portugal. Ministério da Educação Nacional 1973, art.º 1.º e 2.º). Mais, assiste-se ao alargamento conceptual de património, ao passar a reconhecer o valor bibliográfico, documental e etnográfico, para além do valor histórico, artístico, arqueológico e paisagístico (Portugal. Ministério da Educação Nacional 1973, art.º 2.º/b).

4. III REPÚBLICA

Logo após a Revolução de 25 de Abril, ainda durante o processo revolucionário em curso (PREC), empreendem-se reformas administrativas na área da cultura, considerando-se indissociáveis as áreas da cultura e da informação, uma vez que, por um lado, «toda a cultura é (deverá ser) comunicação e que toda a comunicação é (poderá ser) cultura» (Portugal. Ministério da Educação e Cultura e da Comunicação Social 1975), e, por outro, que o Ministério da Educação deverá dedicar-se exclusivamente às questões do ensino. Tal levará à criação da Secretaria de Estado da Cultura (SEC), à qual se subordinará a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) (Portugal. Ministério da Educação e Cultura e da Comunicação Social 1975), vindo a ser responsável pela inventariação, classificação, proteção e salvaguarda do património cultural (Portugal. Ministério da Cultura e da Ciência 1979) e pela autorização de pedidos de trabalhos arqueológicos em bens classificados ou nas ZP (Portugal. Ministério da Educação e Cultura 1978, art.º 1.º), pelo que o património é pela primeira vez tutelado pela cultura. Posteriormente, em 1976, durante o VI Governo Provisório, extingue-se a DGAC, passando os seus serviços e pessoal para a esfera da SEC (Portugal. Ministérios da Administração Interna, da Educação e Investigação Científica e da Comunicação Social 1976, art.º 1.º).

Por influência da esquerda social-democrática e da política patrimonial francesa de Malraux (Pereira 2011, pp. 261-262), a autonomização do setor cultural é continuada em 1977, já no II Governo Constitucional, liderado por Mário Soares. Neste contexto, a SEC é transferida diretamente para a dependência da Presidência do Conselho de Ministros, desvinculando-a «de intenções didáticas e de conotações propagandísticas» (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 1977), indo ao encontro da *Constituição Portuguesa de 1976*, advogando-se que a cultura não pode ser programada segundo diretrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas (Portugal. Presidência da República 1976, art.º 43.º/2). Mais, é consagrado constitucionalmente o dever do Estado na preservação, defesa e valorização do património, prevendo-se também a classificação e proteção de paisagens e sítios como forma de preservar valores culturais de interesse histórico ou artístico (Portugal. Presidência da República 1976, art.os 78.º e 66.º/2/c), como consagrado na *Convenção para a proteção do património mundial, cultural e natural* (UNESCO 1972). Esta amplifica o seu reconhecimento como um todo homogéneo e enfatiza a necessidade da sua preservação, inclusive dos usos. A *Recomendação sobre a salvaguarda dos conjuntos históricos e da sua função na vida contemporânea* (UNESCO 1976) demonstra pela primeira vez a preocupação com o carácter humano das paisagens, apesar de estas não serem diretamente identificadas, nomeadamente através do reconhecimento da importância destas áreas para o ambiente quotidiano dos seres humanos (Strecker 2020, pp. 275-276). Ao nível das políticas museológicas internacionais, destaca-se a nova visão de *museu integral*, através da *Declaração da Mesa Redonda de Santiago do Chile* (1972), propondo que os museus devam ser transdisciplinares, com a participação de especialistas de áreas distintas, de forma a dar à comunidade uma visão integral do meio ambiente natural e cultural (o contexto), considerando a sua missão de serviço à sociedade, através da formação de consciências. Para tal deverá contribuir para a recuperação e fruição do património cultural e para melhorar a comunicação entre os objetos e o público (mediação cultural). Por outro lado, a declaração enfatiza a valorização do meio rural para a consciencialização das comunidades, de forma a «propiciar su vinculación a la nación, al exponer elementos del patrimonio cultural y el planteamiento de alternativas ante problemas del medio en su contexto social y ecológico» (ICOM 1972).

Após um breve período em que a SEC esteve integrada no Ministério da Cultura e da Ciência[5], volta a estar, em 1980, no governo de Francisco Sá Carneiro, sob a Presidência do Conselho de Ministros, no âmbito de uma reestruturação administrativa, atendendo às necessidades do património cultural e às condições do pessoal administrativo. Deste modo, é extinta a DGPC e criado o Instituto Português

[5] Sob o governo de iniciativa presidencial de Maria de Lourdes Pintasilgo (Portugal. Ministério da Cultura e da Ciência 1979).

do Património Cultural (IPPC) (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 1980a, art.os 1.º/1/f e 33.º), o qual herdará igualmente as competências da extinta JNE, convergindo num só organismo as competências administrativas. Compete-lhe, assim, para além da classificação, inventariação e fomento de políticas e organismos de salvaguarda e proteção patrimonial, superintender bibliotecas, arquivos e museus dependentes da SEC, pronunciar-se sobre sondagens, escavações e demais trabalhos arqueológicos, e coordenar, com a DGEMN, as ações de conservação e restauro do património cultural imóvel, nomeadamente através do pronúncio sobre quaisquer intervenções, utilização ou alienação de bens classificados ou inscritos nas respetivas ZP ou bens móveis inventariados (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 1980b, art.º 2.º e 3.º). O IJF passa a estar na sua dependência, competindo-lhe a conservação e restauro dos bens culturais móveis (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros, 1980c, art.º 1.º).

O mesmo decreto clarifica conceptualmente *património cultural*, entendendo -o como «o conjunto de bens culturais, móveis e imóveis, de qualquer época que se revista de especial importância ou significado» (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 1980b, art.º 4.º/1), nos quais se inclui monumentos, conjuntos, sítios, documentos e obras de arte, que se revistam de valor histórico, artístico, arqueológico, etnológico, científico, técnico, literário e documental. Ainda, reconhece a importância do enquadramento destes bens para a sua perceção e leitura, pelo que deverão ser definidos de acordo com a importância do lugar (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 1980b, art.º 4.º/2). Estas aceções são reforçadas pela Lei do Património Cultural Português (Lei n.º 13/85), a qual define o procedimento de classificação e os condicionalismos daí advindos, nomeadamente a aprovação prévia pela entidade competente de todas as intervenções a realizarem-se em imóveis classificados ou que se localizem nas respetivas ZP (Portugal. Assembleia da República 1985, art.os 14.º e 23.º). Atenta-se ainda para a inclusão do património imaterial na missão de salvaguarda do Estado, assim como para o reconhecimento da importância dos «valores da integridade, verdade e autoria das obras» para a identidade e a memória coletiva portuguesas (Portugal. Assembleia da República 1985, art.º 43.º), como recomendado na *Convenção de Granada* (Conselho da Europa 1985), a qual revela preocupação com a estandardização dos materiais construtivos e a perda do carácter vernacular (Francioni e Vrdoljak, eds., 2020, p. 277). Note-se que a salvaguarda do património imaterial é iniciada no período entre guerras, através da proteção de minorias e dos seus direitos em possuir e gerir instituições sociais e educacionais, bem como de falar a sua língua e praticar a religião livremente. É ainda potenciado pela integração de novos Estados-membros na UNESCO, após a descolonização e término da Guerra Fria, na segunda metade do século XX, não obstante o seu carácter mormente etnográfico, uma vez que reacende o debate sobre as minorias culturais e a necessidade de serem salvaguardadas (Vrdoljak e Meskell 2020, pp. 22, 35).

Posteriormente, em 1990, há uma adequação das competências e capacidades do IPPC, passando, para além das anteriores atribuições, a ser incumbido de estabelecer normas que orientem as intervenções em imóveis classificados ou EVC ou que estejam inscritos nas respetivas ZP, produzir especificações técnicas para a realização de obras nos mesmos imóveis e em imóveis afetos ao IPPC, bem como executar obras de construção, ampliação, conservação e apetrechamento (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 1990, art.º 4.º). Ainda, é-lhe atribuído um papel mais ativo na salvaguarda do património arqueológico, podendo promover, acompanhar e executar trabalhos arqueológicos. Tal ultrapassa o mero pronunciamento e fiscalização das obras arquitetónicas e trabalhos arqueológicos, pelo que passa a ter igualmente atribuições executivas, reflexo da mudança do pensamento em torno da intervenção patrimonial, envolvendo a comunidade e especialistas nas decisões de salvaguarda. Deste modo, o IPPC vai-se substituindo à DGEMN nas competências sobre as intervenções em obra (Pereira 2011, p. 266).Visando a descentralização dos serviços, são criadas direções (Porto, Coimbra, Évora e Faro) e delegações regionais (Vila Real, Viseu, Castelo Branco e Portalegre) (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 1990, art.º 13.º).

No entanto, o excesso de competências do IPPC, responsável pela tutela das áreas de património (arquitetónico e arqueológico), bibliotecas, arquivos, academias, museus, musicologia e etnologia, levou a que fossem sendo criados vários institutos, incluindo o Instituto Português de Museus (IPM) (1991). Este é responsável pela política museológica, superintendência dos museus do Estado, fiscalização e conservação dos bens culturais, considerando-se os museus uma realidade autónoma do património cultural (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 1991). Desde modo, a gestão *de facto* destas áreas vai sendo retirada ao IPPC, pelo que é criado o Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico (IPPAR), em 1992, com enfoque na salvaguarda e valorização destes bens patrimoniais, herdando do IPPC as atinentes atribuições (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 1992, art.os 1.º e 2.º).

Em 1994, regulamenta-se a integração da valência de classificação e restauro de património móvel integrado em bens imóveis (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 1994) e, em 1997, nova reestruturação separa as competências relativas ao património arqueológico. Atendendo à crescente importância da arte rupestre e do património náutico e subaquático, e considerando-se que o Estado não foi bem-sucedido na prossecução da salvaguarda deste património[6], cria-se o Instituto do Património Arqueológico (IPA) (Portugal. Ministério da Cultura 1997a). O IPPAR segue enquanto Instituto do Património Arquitetónico, incumbido pela salvaguarda, gestão e valorização dos bens arquitetónicos, mas mantendo as competências administrativas pela classificação,

[6] Coincidente com a contestada construção da Barragem de Foz Côa, suspensa em 1996, e o Movimento para a Salvaguarda das Gravuras de Foz Côa.

desclassificação e fixação de ZP de bens arqueológicos, em articulação com o IPA (Portugal. Ministério da Cultura 1997b, art.os 1.º e 2.º). Mantém-se a descentralização de serviços através de sete direções regionais, responsáveis pela elaboração, coordenação e execução de salvaguarda, conservação e restauro de bens patrimoniais (Portugal. Ministério da Cultura 1997b, art.os 24.º e 25.º).

5. SÉCULO XXI

Após um período de alternância entre atribuição de estatuto de ministério e de secretaria de Estado, as competências pelo património cultural são reestruturadas, através da extinção do IJF e da criação do Instituto Português de Conservação e Restauro (IPCR), em 2000, diretamente sob tutela do Ministro da Cultura (Portugal. Ministério da Cultura 1999, art.os 2.º e 25.º). Neste sentido, estas valências são retiradas ao IPPAR, com o IPCR a ser responsável pela salvaguarda e conservação do património cultural móvel e integrado e pelo restauro dos bens culturais, impulsionado pelo desenvolvimento de novas metodologias, nomeadamente a conservação preventiva, e pelo esbatimento da fronteira entre património móvel e imóvel, confirmando a abrangência conceptual do património cultural (Portugal. Ministério da Cultura 1999, art.os 2.º e 3.º). A doutrina internacional confirma este paradigma, como a *Convenção para a salvaguarda do património cultural imaterial* (UNESCO 2003), que questiona inclusive as formas de salvaguarda deste património em específico. Conta ainda com importantes contributos do Conselho da Europa, o qual procurou não distinguir as duas formas, mas antes envolver a sociedade civil na conservação patrimonial (Blake 2020, p. 366).

Com vista a atualizar a Lei-Base do Património Cultural existente, promulga-se a Lei n.º 107/2001 de 7 de setembro, a qual testemunha as mudanças conceptuais do *património* ao afirmar que «integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respetivos contextos» (Portugal. Assembleia da República 2001, art.º 2.º/6). Contudo, o seu carácter inovador deve-se à possibilidade de contratualização da administração do património cultural, *i.e.*, intervenção, gestão, divulgação, etc., com «detentores particulares de bens culturais, outras entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais ou empresas especializadas» (Portugal. Assembleia da República 2001, art.º 4.º/1), o que permite atenuar as responsabilidades das tutelas responsáveis, atendendo aos limitados recursos humanos (Botelho 2026, pp. 20-22). Mais, reconhece o papel das associações na defesa do património e incentiva a participação ativa dos cidadãos (Portugal. Assembleia da República 2001, art.º 4.º/1), como virá a ser destacado na Convenção quadro de Faro. Esta direciona a tónica da gestão do património para a comunidade, assumida enquanto conjunto de pessoas que valorizam o património cultural (Conselho da Europa 2005, art.º 2.º), reforçando o seu papel como agente ativo na gestão e preservação do património, com contributo na melhoria

da qualidade de vida das pessoas e no desenvolvimento sustentável (Conselho da Europa 2005, art.os 8.º e 12.º). Este princípio será enriquecido pela *Carta do Porto Santo*, através da bivalência conceptual de *democratização da cultura*, relativa à fruição de todos os cidadãos, e de *democracia cultural*, sobre a participação ativa das comunidades nos processos de decisão (Conferência do Porto Santo 2021, pp. 5-6).

No âmbito de uma reestruturação da administração central, procurando simplificá-la e modernizá-la, funde-se o IPPAR e o IPA, em 2007, no Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR), integrando também atribuições da extinta DGEMN (Portugal. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional 2007, art.º 29.º/2/d). O IGESPAR tem como competências propor a classificação e inventariação de bens de interesse arquitetónico e arqueológico, fixar ZP, elaborar e fiscalizar programas e projetos que visem bens classificados, EVC e imóveis inscritos nas atinentes ZP, pronunciar-se sobre intervenções nos referidos imóveis, assim como autorizar, acompanhar e fiscalizar trabalhos arqueológicos (Portugal. Ministério da Cultura 2007a, art.º 3.º). Este deverá articular-se com as Direções Regionais de Cultura (DRC), serviços descentralizados do Ministério da Cultura, as quais ficam responsáveis por propor ao IGESPAR planos e programas de salvaguarda e conservação do património e submeter à sua aprovação processos de licenciamento de imóveis classificados, EVC ou inscritos nas ZP, assim como gerir monumentos e museus que lhe sejam afetos, os últimos de acordo com as orientações do Instituto dos Museus e da Conservação (IMC) (Portugal. Ministério da Cultura 2007b, art.os 1.º e 2.º). Este IMC sucede nas atribuições do IPM e do IPCR em prossecução das políticas dos museus e em matéria de conservação e restauro, bem como é incumbido do estudo, preservação e valorização do património cultural móvel e do património imaterial. Ainda, sucede nas atividades da Estrutura de Missão Rede Portuguesa de Museus e na tutela dos Palácios Nacionais (Portugal. Ministério da Cultura 2007c, art.º 3.º e 18.º).

A realidade portuguesa do património mantém-se até 2012, quando uma nova reforma administrativa funde o IGESPAR e o IMC, originando a DGPC. Deste modo, reúne-se numa só tutela a salvaguarda, gestão e conservação do património cultural e a prossecução da política museológica nacional (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 2012a, art.º 2.º). Mantém *grosso modo* as competências herdadas, incluindo a autorização de quaisquer ações em imóveis classificados ou EVC e nas ZP de imóveis que lhe estejam afetos, relegando os pareceres sobre os imóveis inscritos em ZP de bens classificados ou EVC para as DRC (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 2012a, art.º 2.º).

Mais recentemente, extintas a DGPC e as DRC em 2023, procede-se a uma redistribuição das competências, destinando a gestão dos museus, monumentos e palácios nacionais e a proteção, conservação, restauro e valorização do património móvel e das

coleções nacionais para a Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E. (MMP) (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 2023a, art.º 4.º), segundo um modelo de gestão mais autónomo (financeiro e administrativo) e com o objetivo de atrair o tecido social e empresarial a participar. A salvaguarda, gestão e conservação do património cultural é destinada ao Património Cultural, I.P. (PCIP), incluindo as atribuições das DRC relativas à gestão de monumentos afetos, para além da classificação e inventariação de bens patrimoniais; a elaboração, execução e fiscalização de obras a realizar-se em imóveis afetos; e a autorização de projetos em imóveis classificados, EVC ou inscritos em ZP de imóveis afetos ao PCIP ou à MMP (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 2023b, art.º 4.º). Note-se que as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), tuteladas pela Coesão Territorial, herdam da DGPC e das DRC a competência pela emissão de pareceres sobre projetos e intervenções nas ZP dos imóveis classificados ou EVC (Portugal. Presidência do Conselho de Ministros 2023c, art.os 4.º e 5.º), confirmando a visão do património cultural enquanto ativo estratégico no desenvolvimento das regiões, para o qual concorrerá a transferência de museus para a gestão municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo passado por diferentes períodos sociopolíticos, entendimentos sobre o papel do Estado e aceções sobre *património cultural*, Portugal assume-se como exemplo para compreender a evolução administrativo-jurisdicional, procurando adequar-se às novas realidades políticas e acompanhar as práticas internacionais.

Influído pelo liberalismo, que traz a vontade de regulamentar a salvaguarda do património, durante a Monarquia Constitucional, este é entendido enquanto competência do Estado e visto tanto com uma função cultural de rememoração do passado nacional como um meio de desenvolvimento do país. Contudo, no mesmo período, denota-se uma carência na especificação das competências das tutelas. A República reforça o papel do Estado no patrocínio e na proteção das artes, considerando o *povo* como a sua causa e propósito, prosseguindo igualmente no reconhecimento do carácter pedagógico e económico do património cultural. No entanto, é apenas com a *Constituição de 1933*, no Estado Novo, que se dedicarão artigos estruturais à cultura, nomeadamente o dever de proteger e desenvolver as artes e as ciências. Neste período, é de destacar o uso do património com um objetivo propagandístico da política do regime. Posteriormente, com o marcelismo, inicia-se a autonomização do setor cultural, aliviando, concomitantemente, a Junta Nacional de Educação, processo este continuado pelo PREC, no qual se continua a associar cultura e informação, inferindo-se que a primeira poderá estar ao serviço da disseminação de novas ideologias. A desvinculação da cultura de propósitos didáticos e propagandísticos é realizada sob o governo de Mário Soares, em 1977, em simultâneo com a prossecução da autonomização da área e com a consagração, na Constituição

de 1976, do dever do Estado de preservar, defender e valorizar o património cultural, princípios estes que regem até à atualidade.

De igual modo, é de notar a apreensão do alargamento conceptual do património cultural nas políticas do património, inicialmente preso à noção de *monumento* enquanto memória e aos valores histórico, arqueológico e artístico. Posteriormente, assiste-se à inclusão de bens de cronologias mais recentes, pertencentes a novas categorias patrimoniais, incluindo o património imaterial, assim como ao reconhecimento de novos interesses, nomeadamente paisagístico, bibliográfico, documental, etnográfico, científico, técnico e literário.

Ao nível das políticas do património, destaca-se a exigência precoce, desde pelo menos 1898, de aprovação da tutela competente e de fiscalização de projetos de conservação, restauro e reparação de Monumentos Nacionais, bem como a assunção da classificação e do registo (inventário) como meio de salvaguarda. Ainda, a valorização do entorno dos bens patrimoniais é plasmada na conceção das *zonas de proteção* desde 1924, replicando o mecanismo legal francês e antecipando-se à sua consagração na doutrina internacional.

No tocante à arquitetura administrativa, apesar de existir uma divisão clara entre competências administrativas e executivas, há inicialmente a multiplicação e sobreposição destas competências entre vários organismos coexistentes, agrupando-se paulatinamente em instituições mais robustas (ex. agrupamento na DGEMN das competências executivas da AGEMN e da RMN). Será após 1990, com a alteração das atribuições do IPPC, que um organismo passa a reunir competências administrativas e executivas, apesar de ainda ter de articular-se com a DGEMN. É de atentar que as alterações na gestão pública são, na sua maioria, promovidas durante mudanças de regime ou de ciclos políticos.

A propósito, a gestão do património arqueológico é integrada com o património arquitetónico até 1920, quando as competências executivas passam a estar sob entidades diferentes. Após 1980, o IPPC passa a tutelar ambos, contudo, entre 1997 e 2007, será novamente atribuído a diferentes institutos. Depois de 2007, com o IGESPAR e as tutelas que o seguiram, estão unidos numa única instituição. Quanto à administração dos museus e da política museológica, estará também dividida entre 1965 e 1971, quando se transferem as competências da área da cultura da DGESBA para a DGAC. Entre 1991 e 2012, as atribuições respeitantes à prossecução museológica serão novamente seguidas por instituições diferentes da restante gestão do património cultural, com a criação do IPM e sequente IMC. De igual modo, as competências pelo património móvel, nomeadamente as intervenções de conservação e restauro e a sua fiscalização, estarão apartadas entre 1965 e 1980, data em que o IJF passa a estar na dependência do IPPC. Em 2000 há uma nova separação de competências sobre o património móvel, com a criação do IPCR, reunindo-se posteriormente, em 2012, à restante administração do património cultural com a DGPC. Atualmente, com a criação da MMP e do PCIP, há uma nova

cisão das competências no património, atribuindo-se à primeira a gestão de museus, monumentos e palácios nacionais e a conservação e restauro de coleções, relegando ao PCIP a gestão, salvaguarda e conservação do património cultural, em articulação com as CCDR. Ficaram por analisar a gestão de outras áreas, como as bibliotecas e arquivos, a musicologia, etnologia e o cinema, adstritas ao património cultural, mas que exigem uma análise mais aprofundada e que ultrapassaria o objetivo do presente estudo.

LEGISLAÇÃO

FRANÇA. Partie Officielle, 1914. Loi sur les monuments historiques. *Journal officiel de la République française.* 1914-01-04, (3), pp. 129-132.

PORTUGAL. Assembleia da República, 1985. Lei n.º 13/85. *Diário da República I Série*. 1985-07-06, (163), pp. 1865-1874.

PORTUGAL. Assembleia da República, 2001. Lei n.º 107/2001. *Diário da República I Série-A*. 2001-09-08, (209), pp. 5808-5829.

PORTUGAL. Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 1932. Decreto n.º 21:117. *Diário do Governo I Série*. 1932-04-18, (91), pp. 668-669.

PORTUGAL. Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 1933. Decreto-Lei n.º 23:125. *Diário do Governo I Série*. 1933-10-12, (232), p. 1740.

PORTUGAL. Governo Provisório da República Portuguesa, 1911. Decreto n.º 1. *Diário do Governo*. 1911-05-29, (124), pp. 2245-2247.

PORTUGAL. Ministério da Cultura, 1997a. Decreto-Lei n.º 117/97. *Diário da República I Série-A*. 1997-05-14, (111), pp. 2352-2358.

PORTUGAL. Ministério da Cultura, 1997b. Decreto-Lei n.º 120/97. *Diário da República I Série-A*. 1997-05-16, (113), pp. 2421-2433.

PORTUGAL. Ministério da Cultura, 1999. Decreto-Lei n.º 342/99. *Diário da República I Série-A*. 1999-08-25, (198), pp. 5735-5741.

PORTUGAL. Ministério da Cultura, 2007a. Decreto-Lei n.º 96/2007. *Diário de República I Série*. 2007-03-29, (63), pp. 1923-1927.

PORTUGAL. Ministério da Cultura, 2007b. Decreto Regulamentar n.º 34/2007. *Diário da República I Série*. 2007-03-29, (63), pp. 1916-1919.

PORTUGAL. Ministério da Cultura, 2007c. Decreto-Lei n.º 97/2007. *Diário da República I Série*. 2007-03-29, (63), pp. 1928-1932.

PORTUGAL. Ministério da Cultura e da Ciência, 1979. Decreto-Lei n.º 398-C/79. *Diário da República I Série*. 1976-12-21, (293), pp. 3302(9)-3302(15).

PORTUGAL. Ministério da Educação e Cultura e da Comunicação Social, 1975. Decreto-Lei n.º 409/75. *Diário da República I Série*. 1975-08-02, (177), pp. 1078-1080.

PORTUGAL. Ministério da Educação e Cultura, 1978. Portaria n.º 269/78. *Diário da República I Série*. 1978-05-12, (109), pp. 866-868.

PORTUGAL. Ministério da Educação Nacional – Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 1965. Decreto-Lei n.º 46 758. *Diário do Governo I Série*. 1965-12-18, (286), pp. 1696-1705.

PORTUGAL. Ministério da Educação Nacional, 1973. Decreto-Lei n.º 582/73. *Diário do Governo I Série*. 1973-11-05, (258), pp. 2100-2104.

PORTUGAL. Ministério da Educação Nacional – Gabinete do Ministro, 1971. Decreto Lei n.º 408/71. *Diário do Governo I Série*. 1971-09-27, (228), pp. 1382-1392.

PORTUGAL. Ministério da Educação Nacional – Secretaria-Geral, 1936. Decreto n.º 26:611. *Diário do Governo I Série*. 1936-05-19, (116), pp. 536-547.

PORTUGAL. Ministério da Educação Nacional – Secretaria-Geral, 1965. Decreto n.º 46:349. *Diário do Governo I Série*. 1965-05-22, (114), pp. 711-718.

PORTUGAL. Ministério da Instrução Pública, 1924. Lei n.º 1:700. *Diário do Governo I Série*. 1924-12-18, (281), pp. 1858-1863.

PORTUGAL. Ministério da Instrução Pública, 1926. Decreto n.º 11:445. *Diário do Governo I Série*. 1926-02-13, (34), pp. 135-147.

PORTUGAL. Ministério da Instrução Pública, 1929. Decreto n.º 16:481. *Diário do Governo I Série*. 1929-02-08, (32), pp. 398-402.

PORTUGAL. Ministério da Instrução Pública, 1932. Decreto n.º 20:985. *Diário do Governo I Série*. 1932-03-07, (56), pp. 431-436.

PORTUGAL. Ministério da Instrução Pública, 1936. Lei n.º 1:941. *Diário do Governo I Série*. 1936-04-11, (84), pp. 411-413.

PORTUGAL. Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, 1898. Decreto de 9 dezembro de 1898. *Diário do Governo*. 1898-12-30, (295), pp. 3556-3557.

PORTUGAL. Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, 1901. Decreto de 24 de outubro de 1901. *Diário do Governo*. 1901-10-24, (246), pp. 856-860.

PORTUGAL. Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, 1902. Decreto de 30 de dezembro de 1901. *Diário do Governo*. 1902-07-12, (153), pp. 2030-2031.

PORTUGAL. Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, 1906. Decreto de 27 de setembro de 1906. *Diário do Governo*. 1906-10-09, (228), p. 3534.

PORTUGAL. Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, 1910. Decreto de 16 de junho de 1910. *Diário do Governo*. 1910-06-23, (136), pp. 2163-2166.

PORTUGAL. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, 2007. Decreto-Lei n.º 207/2006. *Diário da República I Série*. 2007-10-27, (208), pp. 7473-7483.

PORTUGAL. Ministério do Comércio e Comunicações, 1920. Decreto n.º 7:038. *Diário do Governo I Série*. 1920-10-17, (209), pp. 1391-1396.

PORTUGAL. Ministério do Comércio e Comunicações, 1926. Decreto n.º 11663. *Diário do Governo I Série*. 1926-05-14, (103), p. 504.

PORTUGAL. Ministério do Comércio e Comunicações, 1929. Decreto n.º 16:791. *Diário do Governo I Série*. 1929-04-30, (97), pp. 1055-1057.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios do Reino, 1852. Decreto de 30 de agosto. *Diário do Governo*. 1852-09-01, (206), pp. 383-384.

PORTUGAL. Ministérios da Administração Interna, da Educação e Investigação Científica e da Comunicação Social, 1976. Decreto n.º 89/76. *Diário da República I Série*. 1976-01-29, (24), pp. 217-218.

PORTUGAL. Presidência da República, 1976. Decreto de Aprovação da Constituição. *Diário da República I Série*. 1976-04-10, (86), pp. 738-775.

PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros, 1977. Decreto-Lei n.º 340/77. *Diário da República I Série*. 1977-08-19, (191), pp. 2005-2008.

PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros, 1980a. Decreto-Lei n.º 59/80. *Diário da República I Série*. 1980-04-03, (79), pp. 638-642.

PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros, 1980b. Decreto Regulamentar n.º 34/80. *Diário da República I Série*. 1980-08-02, (177), pp. 1990-2009.

PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros, 1980c. Decreto-Lei n.º 383/80. *Diário da República I Série*. 1980-09-19, (217), pp. 2794-2797.

PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros, 1990. Decreto-Lei n.º 216/90. *Diário da República I Série*. 1990-07-03, (151), pp. 2790-2816.

PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros, 1991. Decreto-Lei 278/91. *Diário da República I Série-A*. 1991-08-09, (182), pp. 3999-4005.

PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros, 1992. Decreto-Lei n.º 106-F/92. *Diário da República I Série*. 1992-06-01, (126), pp. 2648(28)-2648(38).

PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros, 1994. Decreto-Lei n.º 316/94. *Diário da República I Série-A*. 1994-12-24, (296), pp. 7343-7345.

PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros, 2012a. Decreto-Lei n.º 115/2012. *Diário da República I Série*. 2012-05-25, (102), pp. 2772-2777.

PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros, 2012b. Decreto-Lei n.º 114/2012. *Diário da República I Série*. 2012-05-25, (102), pp. 2768-2772.

PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros, 2023a. Decreto-Lei n.º 79/2023. *Diário da República I Série*. 2023-09-04, (171), pp. 143-161.

PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros, 2023b. Decreto-Lei n.º 78/2023. *Diário da República I Série*. 2023-09-04, (171), pp. 130-142.

PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros, 2023c. Decreto-Lei n.º 36/2023. *Diário da República I Série*. 2023-05-26, (102), pp. 6-27.

PORTUGAL. Presidência do Ministério, 1933. Constituição Política da República Portuguesa. *Diário do Governo I Série*. 1933-02-22, (43), pp. 227-236.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLAKE, Janet, 2020. Safeguarding Intangible Cultural Heritage. Em: Francesco FRANCIONI, e Ana Filipa VRDOLJAK, eds. *The Oxford Handbook of International Cultural Heritage Law*. Oxford: Oxford University Press, pp. 347-370.

BOTELHO, Maria Leonor, 2026. *Do reconhecimento à construção do património de proximidade. Atores, mecanismos e práticas.* Provas de Agregação, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

CHOAY, Françoise, 2020. *Alegoria do Património*. 3.ª edição. Lisboa: Edições 70.

CONFERÊNCIA DO PORTO SANTO, 2021. *Carta do Porto Santo* [em linha]. Porto Santo: Ministério da Cultura, et al. [consult. 2026-08-25]. Disponível em: https://portosantocharter.eu/pt/the-charter.

CONSELHO DA EUROPA, 1985. *Convenção para a salvaguarda do património arquitetónico da Europa* [em linha]. Granada: Conselho da Europa [consult. 2026-08-25]. Disponível em: https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=treaty-detail&treatynum=121.

CONSELHO DA EUROPA, 2005. *Convenção quadro do Conselho da Europa relativa ao valor do património cultural para a sociedade* [em linha]. Faro: Conselho da Europa [consult. 2026-08-25]. Disponível em: https://rm.coe.int/1680083746.

CRAUFURD SMITH, Rachael, 2020. Europe. Em: Francesco FRANCIONI, e Ana Filipa VRDOLJAK, eds. *The Oxford Handbook of International Cultural Heritage Law*. Oxford: Oxford University Press, pp. 908-930.

CUSTÓDIO, Jorge, 2011a. A obra patrimonial da primeira República (1910-1932). Em: *100 Anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. 2.ª edição. Lisboa: IGESPAR, I. P., pp. 85-104.

CUSTÓDIO, Jorge, 2011b. Administração-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (1920-1926) e a organização da conservação e restauro dos monumentos classificados. Em: *100 Anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. 2.ª edição. Lisboa: IGESPAR, I. P., pp. 125-128.

FRANCIONI, Francesco, e Ana Filipa VRDOLJAK, eds., 2020. *The Oxford Handbook of International Cultural Heritage Law*. Oxford: Oxford University Press.

GINJA, António, 2024. O itinerário tutelar do património em Portugal: rumo à(s) arqueologia(s) da arquitetura histórica. *Revista Portuguesa de História* [em linha]. **55**, 161-187 [consult. 2026-08-25]. Disponível em: https://doi.org/10.14195/0870-4147_55_6.

ICOM, 1972. Mesa Redonda de Santiago do Chile. *Cadernos de Sociomuseologia* [em linha]. **15**(15) [consult. 2026-08-25]. Disponível em: https://revistas.ulusofona.pt/index.php/cadernosociomuseologia/article/view/335.

NETO, Maria João, 2011. Restaurar os monumentos da Nação entre 1932 e 1964. Em: *100 Anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. 2.ª edição. Lisboa: IGESPAR, I. P., pp. 157-166.

PEREIRA, Paulo, 2011. Sob o signo de Sísifo. Políticas do património edificado em Portugal, 1980-2010. Em: *100 Anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. 2.ª edição. Lisboa: IGESPAR, I. P., pp. 261-280.

RIEGL, Aloïs, 2020. *O culto moderno dos monumentos e outros ensaios estéticos*. Lisboa: Edições 70.

RODRIGUES, Paulo Simões, 2011. O longo tempo do património: os antecedentes da República (1721-1910). Em: *100 Anos de Património: Memória e Identidade. Portugal 1910-2010*. 2.ª edição. Lisboa: IGESPAR, I. P., pp. 19-30.

SERVIÇO INTERNACIONAL DE MUSEUS, 1931. Carta de Atenas sobre o restauro de monumentos. Em: Flávio LOPES, e Miguel Brito CORREIA. *Património Cultural – Critérios e Normas Internacionais de Proteção*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, pp. 59-63.

STRECKER, Amy, 2020. Landscape as Cultural Heritage. Em: Francesco FRANCIONI, e Ana Filipa VRDOLJAK, eds. *The Oxford Handbook of International Cultural Heritage Law*. Oxford: Oxford University Press, pp. 272-294.

SWENSON, Astrid, 2006. «Heritage» on Display: Exhibitions and Congresses for the Protection of Ancient Monuments at the World's Fairs 1855-1915. Em: Eoin O'CARROLL, ed. *Reflections. IWM Junior Visiting Fellows' Conference Proceedings.* Viena: IWM, vol. XIX.

UNESCO, 1956. Recomendação sobre os princípios internacionais aplicáveis a escavações arqueológicas. Em: Flávio LOPES, e Miguel Brito CORREIA. *Património Cultural – Critérios e Normas Internacionais de Proteção*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, pp. 103-112.

UNESCO, 1962. Recomendação sobre a salvaguarda da beleza e do caráter das paisagens e dos sítios. Em: Flávio LOPES, e Miguel Brito CORREIA. *Património Cultural – Critérios e Normas Internacionais de Proteção*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, pp. 113-120.

UNESCO, 1972. Convenção para a proteção do património mundial, cultural e natural. Em: Flávio LOPES, e Miguel Brito CORREIA. *Património Cultural – Critérios e Normas Internacionais de Proteção*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, pp. 175-186.

UNESCO, 1976. Recomendação sobre a salvaguarda dos conjuntos históricos e da sua função na vida contemporânea. Nairobi. Em: Flávio LOPES, e Miguel Brito CORREIA. *Património Cultural – Critérios e Normas Internacionais de Proteção*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, pp. 207-220.

UNESCO, 2003. Convenção para a salvaguarda do património cultural imaterial. Em: Flávio LOPES, e Miguel Brito CORREIA. *Património Cultural – Critérios e Normas Internacionais de Proteção*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, pp. 387-402.

VRDOLJAK, Ana Filipa, e Lynn MESKELL, 2020. Intellectual Cooperation Organisation, UNESCO, and the Culture Conventions. Em: Francesco FRANCIONI, e Ana Filipa VRDOLJAK, eds. *The Oxford Handbook of International Cultural Heritage Law*. Oxford: Orford University Press, pp. 13-39.